

# ESTATUTO SOCIAL DA CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A. — ELETROBRAS

## CAPÍTULO I

### Da Denominação, Duração, Sede e Objeto da Sociedade

**Artigo 1º** - A Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - Eletrobras ("Companhia" ou "Eletrobras") é uma companhia aberta, com prazo de duração indeterminado e regida por este Estatuto Social ("Estatuto") e pelas disposições legais aplicáveis.

**Parágrafo único** - Com o ingresso da Eletrobras no segmento especial de listagem denominado Nível 1, da B3 S.A. — Brasil, Bolsa, Balcão ("B3"), sujeitam-se a Eletrobras, seus acionistas, administradores e Membros do Conselho Fiscal às disposições do Regulamento de Listagem do Nível 1 da B3 ("Regulamento do Nível 1").

**Artigo 2º** - A Eletrobras tem sua sede e foro na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, podendo estabelecer, no País e no exterior, filiais, agências, sucursais e escritórios.

**Parágrafo único** - A Eletrobras exercerá efetiva influência na gestão de suas subsidiárias, inclusive por meio da definição de diretrizes administrativas, financeiras, técnicas e contábeis.

**Artigo 3º** - A Eletrobras tem por objeto social:

I - realizar estudos, projetos, construção e operação de usinas produtoras e linhas de transmissão e distribuição de energia elétrica, bem como a celebração de atos de empresa decorrentes dessas atividades, tal como a comercialização de energia elétrica, incluindo o comércio na modalidade varejista; e

II promover e apoiar pesquisas de seu interesse empresarial no setor energético, ligadas à geração, transmissão e distribuição de energia elétrica, bem como estudos de aproveitamento de reservatórios para fins múltiplos, prospecção e desenvolvimento de fontes alternativas de geração de energia, incentivo ao uso racional e sustentável de energia e implantação de redes inteligentes de energia.

**Parágrafo 1º** - A Eletrobras pode exercer as atividades constantes de seu objeto social por meio de sociedades controladas ("subsidiárias"), consórcios empresariais e sociedades investidas, sendo-lhe facultada a constituição de novas sociedades, inclusive por meio de associação com ou sem poder de controle, e a aquisição de ações ou quotas de capital de outras sociedades.

**Parágrafo 2º** - A Companhia pode desenvolver outras atividades afins ou complementares ao seu objeto social.

**Parágrafo 3º** - A Eletrobras deve tomar todas as providências cabíveis para que seus administradores, agentes, empregados e quaisquer outras pessoas agindo

em seu nome, bem como suas subsidiárias, administradores, agentes, empregados e quaisquer outras pessoas agindo em nome destas procedam de acordo com o disposto no Código de Conduta da Eletrobras, na Lei Contra Práticas de Corrupção Estrangeiras de 1977 dos Estados Unidos da América (*United States Foreign Corrupt Practices Act of 1977, 15 U.S.C. §78-dd-1, et seq., as amended*), e suas subseqüentes alterações, doravante denominada FCPA e na legislação brasileira anticorrupção.

**Parágrafo 4º** - A Eletrobras deve pautar a condução de seus negócios, operações, investimentos e interações com base nos princípios da transparência, responsabilidade corporativa, prestação de contas e do desenvolvimento sustentável.

## **CAPÍTULO II**

### **Do Capital Social, das Ações e dos Acionistas**

**Artigo 4º** - O capital social é de R\$ 70.135.201.405,27 (setenta bilhões, cento e trinta e cinco milhões, duzentos e um mil, quatrocentos e cinco reais e vinte e sete centavos) dividido em 2.028.544.286 duas bilhões, vinte e oito milhões, quinhentas e quarenta e quatro mil, duzentas e oitenta e seis) ações ordinárias, 146.920 (cento e quarenta e seis mil novecentas e vinte) ações preferenciais da classe "A", 279.941.393 (duzentas e setenta e nove milhões, novecentas e quarenta e uma mil trezentas e noventa e três) ações preferenciais da classe "B" e 1 (uma) ação preferencial de classe especial titularizada exclusivamente pela União, todas sem valor nominal.

**Parágrafo 1º** - As ações da Eletrobras serão:

- I - ordinárias, na forma nominativa, com direito a um voto por ação;
- II - preferenciais de classes "A" e "B", na forma nominativa, sem direito de voto nas Assembleias Gerais, ressalvadas as hipóteses legais; e
- III - 1 (uma) preferencial de classe especial, titularizada exclusivamente pela União, sem direito de voto nas Assembleias Gerais, à exceção do direito de veto estabelecido no parágrafo 3º do Artigo 11 deste Estatuto.

**Parágrafo 2º** - As ações de ambas as espécies poderão ser mantidas em contas de depósito em nome dos respectivos titulares, sob o regime escritural, sem emissão de certificados, em instituição financeira contratada para esta finalidade.

**Parágrafo 3º** - Sempre que houver transferência de propriedade de ações, a instituição financeira depositária poderá cobrar, do acionista alienante, o custo concernente ao serviço de tal transferência, observados os limites máximos fixados pela Comissão de Valores Mobiliários - CVM.

**Parágrafo 4º** - O direito de voto das ações ordinárias em Assembleias Gerais será aplicado em observância aos limites traçados neste Estatuto Social.

**Artigo 5º** - A Eletrobras fica autorizada a aumentar seu capital social até o limite de R\$ 100.000.000.000,00 (cem bilhões de reais), mediante deliberação do Conselho de Administração, independentemente de reforma estatutária, por meio de emissão de ações ordinárias.

**Parágrafo 1º** - O Conselho de Administração estabelecerá as condições de emissão, subscrição, forma e prazo de integralização, preço por ação, forma de colocação (pública ou privada) e sua distribuição no País ou no exterior.

**Parágrafo 2º** - A critério do Conselho de Administração, poderá ser realizada a emissão de ações, debêntures conversíveis em ações e bônus de subscrição, dentro do limite do capital autorizado, sem direito de preferência ou com redução do prazo de que trata o artigo 171, parágrafo 4º da Lei nº 6.404/1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), cuja colocação seja feita mediante venda em bolsa de valores ou por subscrição pública, ou de acordo com plano de opções de ações aprovado pela Assembleia Geral, nos termos estabelecidos em lei.

**Artigo 6º** - É vedado a qualquer acionista ou grupo de acionistas, brasileiro ou estrangeiro, público ou privado, o exercício do direito de voto em número superior ao equivalente ao percentual de 10% (dez por cento) da quantidade total de ações em que se dividir o capital votante da Eletrobras, independentemente de sua participação no capital social.

**Parágrafo único** - Caso as ações preferenciais de emissão da Eletrobras passem a conferir direito de voto nos termos do Artigo 111, §1º, da Lei das Sociedades por Ações, a limitação constante do *caput* deste Artigo 6º abrangerá tais ações preferenciais, de forma que todas as ações detidas pelo acionista ou grupo de acionistas que confirmam direito de voto em relação a uma determinada deliberação (sejam elas ordinárias ou preferenciais) sejam consideradas para fins do cálculo do número de votos conforme o *caput* deste artigo.

**Artigo 7º** - É vedada a celebração de acordos de acionistas visando a regular o exercício do direito de voto em número superior ao correspondente ao percentual de 10% (dez por cento) da quantidade total de ações em que se dividir o capital votante da Eletrobras, inclusive na hipótese descrita no Artigo 6º, parágrafo único.

**Parágrafo 1º** - Não será arquivado pela Companhia acordo de acionistas sobre exercício do direito de voto que conflite com as disposições deste Estatuto Social.

**Parágrafo 2º** - O presidente da assembleia da Eletrobras não computará votos proferidos em desconformidade às regras estipuladas nos artigos 6º e 7º deste Estatuto, sem prejuízo do exercício do direito de veto por parte da União, nos termos do parágrafo 3º do Artigo 11 deste Estatuto.

**Artigo 8º** - Para os fins deste Estatuto Social, serão conceituados como grupo de acionistas dois ou mais acionistas da Companhia:

**I** - Que sejam partes de acordo de voto, seja diretamente ou por meio de sociedades controladas, controladoras ou sob controle comum;

**II** - Se um for, direta ou indiretamente, acionista controlador ou sociedade controladora do outro ou dos demais;

**III** - Que sejam sociedades direta ou indiretamente controladas pela mesma pessoa ou sociedade, ou conjunto de pessoas ou sociedades, acionistas ou não; ou

**IV** - Que sejam sociedades, associações, fundações, cooperativas e *trusts*, fundos ou carteiras de investimentos, universalidades de direitos ou quaisquer outras formas de organização ou empreendimento com os mesmos administradores ou gestores, ou, ainda, cujos administradores ou gestores sejam sociedades direta ou indiretamente controladas pela mesma pessoa ou sociedade, ou conjunto de pessoas ou sociedades, acionistas ou não.

**Parágrafo 1º** - No caso de fundos de investimentos com administrador ou gestor comum, somente serão considerados como um grupo de acionistas aqueles cuja política de investimentos e de exercício de votos em assembleias de acionistas, nos termos dos respectivos regulamentos, for de responsabilidade do administrador ou gestor, conforme o caso, em caráter discricionário.

**Parágrafo 2º** - Adicionalmente ao disposto no *caput* e parágrafo precedente deste artigo, considerar-se-ão partes de um mesmo grupo de acionistas quaisquer acionistas representados por um mesmo mandatário, administrador ou representante a qualquer título, exceto no caso de detentores de títulos emitidos no âmbito do programa de *Depositary Receipts* da Companhia, quando representados pelo respectivo banco depositário, desde que não se enquadrem em qualquer das demais hipóteses previstas no *caput* ou no parágrafo 1º do presente artigo.

**Parágrafo 3º** - No caso de acordos de acionistas que tratem do exercício do direito de voto, todos seus signatários serão considerados, na forma deste artigo, como integrantes de um grupo de acionistas, para fins da aplicação da limitação ao número de votos de que tratam os arts. 6º e 7º.

**Parágrafo 4º** - Os acionistas devem manter a Eletrobras informada sobre seu pertencimento a um grupo de acionistas nos termos deste Estatuto, caso tal grupo de acionista detenha, ao todo, ações representativas de 10% (dez por cento) ou mais do capital votante da Eletrobras.

**Parágrafo 5º** - Os membros da mesa de assembleias de acionistas poderão pedir aos acionistas documentos e informações, conforme entendam necessário para verificar o eventual pertencimento de um acionista a um grupo de acionistas que possa deter 10% (dez por cento) ou mais do capital votante da Eletrobras.

**Artigo 9º** - O acionista ou grupo de acionistas que, direta ou indiretamente, vier a se tornar titular de ações ordinárias que, em conjunto, ultrapassem 30% (trinta por cento) do capital votante da Eletrobras e que não retorne a patamar inferior a tal percentual em até 120 (cento e vinte) dias deverá realizar uma oferta pública para a aquisição da totalidade das demais ações ordinárias, por valor, no mínimo, 100% (cem por cento) superior à maior cotação das respectivas ações nos últimos 504 (quinhentos e quatro) pregões, atualizada pela taxa do Sistema Especial de Liquidação e Custódia — SELIC.

**Parágrafo único** - A obrigação de realizar oferta pública de aquisição, nos termos do *caput*, não se aplicará à participação efetiva, direta ou indireta, da União no capital votante da Companhia na data da entrada em vigor do dispositivo, mas será aplicável caso futuramente, após redução, a sua participação venha a aumentar e ultrapassar o percentual de 30% (trinta por cento) do capital votante da Companhia.

**Artigo 10** - O acionista ou grupo de acionistas que, direta ou indiretamente, vier a se tornar titular de ações ordinárias que, em conjunto, ultrapassem 50% (cinquenta por cento) do capital votante da Eletrobras e que não retorne a patamar inferior a tal percentual em até 120 (cento e vinte) dias deverá realizar uma oferta pública para a aquisição da totalidade das demais ações ordinárias, por valor, no mínimo, 200% (duzentos por cento) superior à maior cotação das respectivas ações nos últimos 504 (quinhentos e quatro) pregões, atualizada pela taxa do Sistema Especial de Liquidação e Custódia — SELIC.

**Parágrafo único** - A obrigação de realizar oferta pública de aquisição, nos termos do *caput*, não se aplicará à participação efetiva, direta ou indireta, da União no capital votante da Companhia na data da entrada em vigor do dispositivo, mas será aplicável caso futuramente, após a Oferta, a sua participação venha a aumentar e ultrapassar o percentual de 50% (cinquenta por cento) do capital votante da Companhia.

**Artigo 11** - As ações preferenciais não podem ser convertidas em ações ordinárias e, quando se tratar das classes "A" e "B", terão prioridade no reembolso do capital e na distribuição de dividendos.

**Parágrafo 1º** - As ações preferenciais da classe "A", que são as subscritas até 23 de junho de 1969, e as decorrentes de bonificações a elas atribuídas terão prioridade na distribuição de dividendos, estes incidentes à razão de oito por cento ao ano sobre o capital pertencente a essa espécie e classe de ações, a serem entre elas rateados igualmente.

**Parágrafo 2º** - As ações preferenciais da classe "B", que são as subscritas a partir de 23 de junho de 1969, terão prioridade na distribuição de dividendos, estes incidentes à razão de 6% (seis por cento) ao ano, sobre o capital pertencente a essa espécie e classe de ações, dividendos esses a serem entre elas rateados igualmente.

**Parágrafo 3º** - A ação preferencial de classe especial, de propriedade exclusiva da União, criada com base no Artigo 3º, inciso III, alínea 'c', da Lei nº 14.182, de 2021, c/c Artigo 17, §7º, da Lei das Sociedades por Ações, dá à União o poder de veto nas deliberações sociais que visem à modificação do Estatuto Social com a finalidade de remoção ou modificação da limitação ao exercício do direito de voto e de celebração de acordo de acionistas, estabelecidas nos arts. 6º e 7º deste Estatuto.

**Parágrafo 4º** - As ações preferenciais de classe "A" e de classe "B" participarão, em igualdade de condições, com as ações ordinárias e a ação preferencial de classe especial na distribuição dos dividendos, depois de a estas ser assegurado o menor dos dividendos mínimos previstos nos parágrafos 1º e 2º, observado o disposto no parágrafo 5º.

**Parágrafo 5º** - Será assegurado às ações preferenciais de classe "A" e de classe "B" direito ao recebimento de dividendo, por cada ação, pelo menos 10% (dez por cento) maior do que o atribuído a cada ação ordinária.

**Artigo 12** - Os aumentos de capital da Eletrobras serão realizados mediante subscrição pública ou particular e incorporação de reservas, capitalizando-se os recursos através das modalidades admitidas em lei.

**Parágrafo único** - Nos aumentos de capital, será assegurada preferência a todos os acionistas da Eletrobras, na proporção de sua participação acionária, exceto na hipótese do parágrafo 2º do Artigo 5º.

**Artigo 13** - A integralização das ações obedecerá às normas e condições estabelecidas pelo Conselho de Administração.

**Parágrafo único** - O acionista que não fizer o pagamento de acordo com as normas e condições a que se refere o presente artigo ficará de pleno direito constituído em mora, aplicando-se atualização monetária, juros de doze por cento ao ano e multa de dez por cento sobre o valor da prestação vencida.

**Artigo 14** - A Eletrobras poderá emitir títulos não conversíveis e debêntures.

**Artigo 15** - A Eletrobras, por deliberação do Conselho de Administração, poderá adquirir suas próprias ações para cancelamento, ou permanência em tesouraria e posterior alienação, desde que até o valor do saldo de lucros e reservas, exceto a legal, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

**Artigo 16** - O resgate de ações de uma ou mais classes poderá ser efetuado mediante deliberação de Assembleia Geral Extraordinária, independentemente de aprovação em Assembleia Especial dos acionistas das espécies e classes atingidas, à exceção da ação preferencial da classe especial, titularizada exclusivamente pela União, a qual somente poderá ser resgatada mediante autorização legal.

### **CAPÍTULO III**

#### **Da Assembleia Geral**

**Artigo 17** - A Assembleia Geral Ordinária realizar-se-á dentro dos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício social, em dia e hora previamente fixados, para:

**I** - tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras;

**II** - deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos;

**III** - eleger os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;

**IV** - fixar o montante individual da remuneração dos membros do Conselho Fiscal, observada a legislação aplicável; e

**V** - fixar o montante global anual da remuneração dos administradores e membros dos Comitês de assessoramento ao Conselho de Administração.

**Artigo 18** - Além das matérias previstas na Lei das Sociedades por Ações, a Assembleia Geral deliberará sobre assuntos que lhe sejam submetidos pelo Conselho de Administração e outros temas de sua competência.

**Parágrafo 1º** - A Assembleia Geral reunir-se-á nos formatos presencial ou digital, ou parcialmente digital, conforme legislação em vigor, e somente deliberará sobre assuntos da ordem do dia, constantes do respectivo edital de convocação, sendo vedada a aprovação de matérias sob rubrica genérica.

**Parágrafo 2º** - As deliberações da Assembleia serão tomadas por maioria de votos, salvo aquelas que exijam quórum qualificado, sendo o voto de cada acionista proporcional à sua participação acionária no capital da Companhia, respeitado o limite correspondente a 10% (dez por cento) do capital social votante para o voto de cada acionista e grupo de acionistas, nos termos dos arts. 6º e 7º deste Estatuto.

**Parágrafo 3º** - Para fins de verificação do quórum de aprovação de uma deliberação, o cálculo do número total de votos possíveis deverá considerar a limitação de votos disposta no parágrafo 2º deste artigo.

**Parágrafo 4º** - As deliberações da Assembleia serão registradas no livro de atas, podendo ser lavradas de forma sumária.

**Parágrafo 5º** - As declarações de voto poderão ser registradas, se assim o desejar o acionista ou seu representante.

**Parágrafo 6º** - A abstenção de voto, quando ocorrer, deverá obrigatoriamente constar da ata e do documento de divulgação da Assembleia.

**Parágrafo 7º** - A mesa que dirigirá os trabalhos da Assembleia Geral será presidida pelo Presidente do Conselho de Administração, ou por um substituto escolhido pelo referido órgão de administração, cabendo ao presidente da mesa a designação do secretário.

**Artigo 19** - O acionista poderá ser representado por procurador nas Assembleias Gerais, nos termos do Artigo 126, § 1º da Lei das Sociedades por Ações.

**Parágrafo 1º** - Os documentos comprobatórios da condição de acionista e de sua representação deverão ser entregues conforme o edital de convocação.

**Parágrafo 2º** - Serão admitidos à Assembleia Geral todos os acionistas que cumprirem os requisitos previstos no edital de convocação.

**Parágrafo 3º** - É dispensado o reconhecimento de firma do instrumento de mandato outorgado por acionistas não residentes no país e por titular de *American Depositary Receipts* (ADR), devendo o instrumento de representação ser tempestivamente depositado na sede da Eletrobras.

## **CAPÍTULO IV**

### **Dos Direitos Atribuídos à União**

**Artigo 20** - A União, em representação dos acionistas que integram o seu grupo de acionistas, nos termos do artigo 8º deste Estatuto Social ("Grupo de Acionistas da União"), considerando o previsto no Termo de Conciliação nº 07/2025/CCAF/CGU/AGU-GVDM, celebrado no âmbito da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 7.385 ("Termo de Conciliação"), cujos termos foram aprovados em assembleia geral extraordinária da Eletrobras realizada em 29 de abril de 2025 ("Assembleia da Conciliação"), terá o direito de eleger, por meio de votação em separado:

I – 3 (três) membros para o Conselho de Administração da Eletrobras; e

II – 1 (um) membro para o Conselho Fiscal da Eletrobras, e seu respectivo suplente.

**Parágrafo 1º** - Caso, por qualquer motivo, o Grupo de Acionistas da União passe a deter percentual inferior a 30% (trinta por cento) do capital social votante da Companhia, o direito da União, em representação do Grupo de Acionistas da União, de eleger conselheiros por meio de votação em separado, conforme previsto no *caput* deste Artigo 20, será parcialmente reduzido, de modo que a União, em representação do Grupo de Acionistas da União, terá o direito de eleger, por meio de votação em separado:

I - 2 (dois) membros para o Conselho de Administração da Eletrobras; e

II - 1 (um) membro para o Conselho Fiscal da Eletrobras, e seu respectivo suplente.

**Parágrafo 2º** - Caso, por qualquer motivo, o Grupo de Acionistas da União passe a deter percentual inferior a 20% (vinte por cento) do capital social votante da Companhia, o direito da União, em representação do Grupo de Acionistas da União, de eleger conselheiros por meio de votação em separado, previsto no *caput* e parágrafo primeiro deste Artigo 20, será automaticamente extinto, de

modo que a União, em representação do Grupo de Acionistas da União, não terá o direito de eleger, por meio de votação em separado, qualquer número de membros para o Conselho de Administração ou para o Conselho Fiscal da Eletrobras.

**Parágrafo 3º** - Caso o Grupo de Acionistas da União tenha seu percentual de participação votante no capital social da Companhia reduzido, nos termos previstos nos parágrafos primeiro e segundo do *caput* do Artigo 20 deste Estatuto Social, tal redução não impactará o mandato em curso dos conselheiros eleitos por meio de votação em separado pela União, em representação do Grupo de Acionistas da União.

**Parágrafo 4º** - Caso o Grupo de Acionistas da União detenha, a qualquer momento, percentual de participação no capital votante da Companhia inferior àquele exigido para a manutenção dos direitos previstos no parágrafo primeiro e parágrafo segundo do *caput* do Artigo 20 deste Estatuto Social, conforme o caso, restará automaticamente extinto, de maneira definitiva, o direito de eleição nos termos e quantitativos neles previstos, ainda que posteriormente o Grupo de Acionistas da União volte a deter participação em montante igual ou superior a tais percentuais.

**Parágrafo 5º** - Os candidatos indicados pela União nos termos deste Artigo 20 e respectivos parágrafos deverão observar as disposições do presente Estatuto Social e as políticas internas aplicáveis da Eletrobras, inclusive quanto à sua elegibilidade.

**Artigo 21** - O direito de eleição, por meio de votação em separado, atribuído à União, em representação do Grupo de Acionistas da União, previsto no *caput* do Artigo 20, tem caráter personalíssimo (*intuitu personae*). Assim, tal direito não é atribuído a qualquer das ações de emissão da Eletrobras, incluindo, sem limitação, a ação preferencial de classe especial prevista no inciso III do parágrafo 1º do Artigo 4º deste Estatuto Social, de forma que não poderá ser de qualquer forma transferido a qualquer outra pessoa ou entidade, inclusive para entidades integrantes do Grupo de Acionistas da União, de forma gratuita ou onerosa, inclusive por meio de mandato, sendo exercível única e exclusivamente pela União.

**Artigo 22** - Enquanto a União, em representação do Grupo de Acionistas da União, detiver o direito de eleger, por meio de votação em separado, qualquer número de membros para o Conselho de Administração e Conselho Fiscal da Companhia, a União e os integrantes do Grupo de Acionistas da União deverão se abster de realizar os seguintes atos, conforme obrigação assumida no Termo de Conciliação:

I - Demandar eleição de membros do Conselho de Administração da Companhia por voto múltiplo, conforme previsto no art. 141 da Lei das Sociedades por Ações

e outras disposições aplicáveis, e, caso seja demandada tal eleição por outro(s) candidato(s), indicar candidatos e/ou votar na referida eleição;

**II** - Indicar candidatos e/ou votar na eleição geral de membros do Conselho de Administração, seja esta uma eleição por candidatos, por chapa ou por voto múltiplo, inclusive para fins do art. 141, §4º, inciso I, da Lei das Sociedades por Ações e outras disposições aplicáveis;

**III** – Indicar candidatos e/ou votar na eleição em apartado de membro do Conselho de Administração indicado pelos acionistas detentores de ações preferenciais, inclusive no âmbito do direito atribuído pelo art. 141, §4º, inciso II, da Lei das Sociedades por Ações e outras disposições aplicáveis;

**IV** – Indicar candidatos e/ou votar na eleição em apartado de membro do Conselho Fiscal e respectivo suplente, indicado pelos acionistas detentores de ações preferenciais, conforme previsto no art. 161, §4º, alínea “a” da Lei das Sociedades por Ações e outras disposições aplicáveis; e

**V** – Indicar candidatos e/ou votar na eleição geral de membros do Conselho Fiscal e respectivos suplentes, seja esta uma eleição por candidato ou por chapa, inclusive para fins do art. 161, §4º, alínea “a” e “b” da Lei das Sociedades por Ações e outras disposições aplicáveis.

**Artigo 23** - Caberá exclusivamente à União, em representação do Grupo de Acionistas da União, encaminhar à Companhia o nome e todas as demais informações das pessoas que pretender eleger para o Conselho de Administração e/ou Conselho Fiscal da Companhia, por meio do direito de votação em separado previsto no Artigo 20 e respectivos parágrafos deste Estatuto Social, sendo que tal encaminhamento deverá ocorrer com, no mínimo, 60 (sessenta) dias de antecedência da data de realização da assembleia geral cuja ordem do dia seja a eleição de membros do Conselho de Administração e/ou Conselho Fiscal da Companhia, conforme calendário anual divulgado pela Eletrobras, de forma a viabilizar a análise prevista no parágrafo sexto do Artigo 28 deste Estatuto Social e das políticas internas da Eletrobras.

**Artigo 24** - Os conselheiros de administração eleitos pela União, em representação do Grupo de Acionistas da União, por meio de votação em separado nos termos do Artigo 20 e respectivos parágrafos do presente Estatuto Social não serão considerados como independentes para todos os fins.

**Artigo 25** - A Companhia desconsiderará, para todos os fins e efeitos, os atos praticados, a qualquer momento, pela União e por qualquer dos acionistas que integram o Grupo de Acionistas da União realizados em desconformidade com o disposto no Termo de Conciliação e/ou no presente Estatuto Social, inclusive por ato do presidente da mesa da reunião ou assembleia no contexto do qual o ato em questão foi realizado.

## **CAPÍTULO V**

### **Da Administração**

**Artigo 26** - A Administração da Eletrobras, na forma deste Estatuto e da legislação de regência, compete ao Conselho de Administração e à Diretoria Executiva.

**Artigo 27** - É privativo de pessoas naturais o exercício dos cargos integrantes da Administração da Eletrobras, residentes ou não no país, podendo ser exigido, para qualquer cargo de administrador, a garantia de gestão.

**Parágrafo único** - As atas de Assembleia Geral ou de reunião do Conselho de Administração, que elegerem, respectivamente, conselheiros de administração e diretores da Companhia, deverão conter a qualificação de cada um dos eleitos e o prazo de gestão e, quando a lei, este Estatuto, políticas e normas da Eletrobras exigirem certos requisitos para a investidura em cargo de administração da Eletrobras, somente poderá ser eleito e empossado aquele que tenha exibido os necessários comprovantes de tais requisitos, dos quais se arquivará cópia autêntica na sede social.

**Artigo 28** - A investidura em cargo de administração da Eletrobras observará os requisitos e impedimentos impostos pela legislação, por este Estatuto e, naquilo que lhe for aplicável, pelos normativos internos da Companhia que disponham sobre indicações de administradores e conselheiros fiscais.

**Parágrafo 1º** - Somente podem ser eleitas para integrar o Conselho de Administração as pessoas que possuam ilibada reputação, conhecimentos e experiência profissional adequados ao cargo e efetiva disponibilidade de tempo para se dedicar às funções.

**Parágrafo 2º** - Em razão de incompatibilidade absoluta, é vedada a investidura para o Conselho de Administração e Diretoria Executiva:

**I** - de representante do órgão regulador ao qual a Companhia está sujeita, de Ministro de Estado, de Secretário de Estado, de Secretário Municipal, de titular de cargo, sem vínculo permanente com o serviço público, de natureza especial ou de direção e assessoramento superior na administração pública, de dirigente estatutário de partido político e de titular de mandato no Poder Legislativo de qualquer ente da federação, ainda que licenciados do cargo;

**II** - de pessoa que atuou, nos últimos 36 (trinta e seis) meses, como participante de estrutura decisória de partido político ou em trabalho vinculado a organização, estruturação e realização de campanha eleitoral;

**III** - de pessoa que exerça cargo em organização sindical;

**IV** - de pessoa que tenha sido declarada inabilitada, por órgão ou autoridade pública competente, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública, enquanto perdurar o prazo da inabilitação;

**V** – de pessoa que já participe de 4 (quatro) ou mais conselhos de administração de companhias abertas não controladas pela Eletrobras, reduzindo-se esse referencial para 2 (dois) ou mais, caso a pessoa seja presidente de conselho de administração de companhia aberta não controlada pela Eletrobras, e para 1 (um) ou mais, caso a pessoa seja diretor estatutário de outra companhia aberta não controlada pela Eletrobras.

**Parágrafo 3º** - Não podem ser eleitas para o Conselho de Administração, salvo dispensa da Assembleia Geral motivada por prévia justificação encaminhada à Companhia por parte do acionista ou grupo de acionistas responsável pela indicação, o qual se encontra conflitado para votar sobre o pedido de dispensa, as pessoas que:

**I** - ocupem cargos em sociedade que possa ser considerada concorrente da Companhia ou de suas controladas, cabendo à própria Companhia avaliar e identificar seus agentes concorrentes; ou

**II** - possuam ou representem interesse conflitante com o da Companhia ou com o de suas controladas.

**Parágrafo 4º** - Para fins do disposto no inciso II do Parágrafo 3º do Artigo 28, presumir-se-á ter interesse conflitante a pessoa que possua vínculo empregatício com a Companhia ou suas controladas, ou que seja cônjuge, companheiro ou parente até 2º grau de empregado da Eletrobras ou suas controladas.

**Parágrafo 5º** - O acionista que indicar candidato para compor o Conselho de Administração da Eletrobras deve informar à Companhia se o candidato atende a todos os requisitos de investidura, além de reportar as demais atividades e cargos, conselhos e comitês que integra, inclusive a função de presidente de conselho de administração e posições em cargos executivos de sociedades anônimas.

**Parágrafo 6º** - Os requisitos legais e de integridade dos administradores deverão ser analisados pelo Comitê de Pessoas e Governança.

**Parágrafo 7º** - Os administradores e membros dos comitês estatutários serão investidos nos seus cargos mediante assinatura de termo de posse disponibilizado pela Companhia, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da eleição, o qual contemplará a sujeição do empossado ao Código de Conduta da Eletrobras e aos demais normativos internos emitidos pela Companhia.

**Parágrafo 8º** - Caso o termo de posse não seja assinado nos 30 (trinta) dias seguintes à eleição, esta tornar-se-á sem efeito, salvo justificativa aceita pelo órgão da administração para o qual tiver sido eleito.

**Parágrafo 9º** - O termo de posse deverá conter, sob pena de nulidade, a indicação de pelo menos um domicílio no qual o administrador ou membro externo de comitê estatutário receberá as citações e intimações em

processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão e/ou atribuição, as quais reputar-se-ão cumpridas mediante entrega no domicílio indicado, o qual somente poderá ser alterado mediante comunicação por escrito à Eletrobras.

**Parágrafo 10º** - A posse do Conselheiro residente ou domiciliado no exterior fica condicionada à constituição de representante residente no País, com poderes para receber citação em ações contra ele propostas com base na legislação societária, mediante procuração com prazo de validade que deverá estender-se por, no mínimo, 3 (três) anos após o término do prazo de gestão do Conselheiro.

**Parágrafo 11º** - Ao tomar posse, o administrador deve subscrever o Termo de Anuência dos Administradores, nos termos do disposto no Regulamento do Nível 1, e observar os demais requisitos legais aplicáveis.

**Parágrafo 12º** - Considerar-se-á abusivo, para os fins do disposto no artigo 115 da Lei das Sociedades por Ações, o voto proferido por acionista visando à eleição de membro do Conselho de Administração que não satisfaça os requisitos deste artigo.

**Artigo 29** - É vedado ao administrador deliberar sobre matéria conflitante com seus interesses ou relativa a terceiros sob sua influência, nos termos do Artigo 156 da Lei das Sociedades por Ações, sendo igualmente proibido o acúmulo dos cargos de presidente do conselho de administração e de diretor presidente ou executivo da Companhia pela mesma pessoa.

**Parágrafo único** - O administrador que estiver conflitado em relação ao tema a ser discutido deverá manifestar previamente seu conflito de interesses ou interesse particular, retirar-se da reunião, abster-se de debater o tema e solicitar registro em ata de sua ausência no conclave.

**Artigo 30** - O prazo de gestão dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva se prorrogará até a efetiva investidura dos novos membros.

**Artigo 31** - O Conselho de Administração e a Diretoria Executiva deliberarão com a presença da maioria dos seus membros e suas deliberações serão tomadas, respectivamente, pelo voto da maioria dos conselheiros ou diretores presentes, excetuadas as hipóteses de quórum qualificado estabelecidas no Artigo 32 deste Estatuto.

**Parágrafo 1º** - A ata de reunião de cada órgão de administração deverá ser redigida com clareza e registrar as deliberações tomadas, as quais poderão ser lavradas em forma sumária, além das pessoas presentes, os votos divergentes e as abstenções de voto, e será assinada por todos os membros presentes física, remota e eletronicamente.

**Parágrafo 2º** - Serão arquivadas no Registro do Comércio e publicadas as atas das reuniões do Conselho de Administração que contiverem deliberação destinada a produzir efeitos perante terceiros.

**Parágrafo 3º** - O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, e a Diretoria Executiva, quatro vezes por mês, admitidos os formatos presencial, digital e híbrido, a votação entre ausentes e quaisquer outros meios que possibilitem o registro autêntico e fidedigno da manifestação de vontade de seus membros, na forma e condições previstas em seus respectivos Regimentos Internos.

**Parágrafo 4º** - Compete aos respectivos Presidentes, ou à maioria dos integrantes de cada órgão da administração da Eletrobras, convocar as reuniões do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva.

**Parágrafo 5º** - Em relação aos processos decisórios dos órgãos de administração colegiados, observar-se-ão os seguintes critérios de desempate:

**I** – nas decisões do Conselho de Administração, prevalecerá o voto do bloco que contiver o maior número de conselheiros independentes e, persistindo o empate, o voto do Presidente do Conselho de Administração exercerá ainda a função de desempate; e

**II** – nas decisões da Diretoria Executiva, o Presidente da Companhia terá, além do voto pessoal, o de desempate.

**Parágrafo 6º** - O Conselho de Administração reunir-se-á: (i) ao menos uma vez ao ano, sem a presença do Presidente da Companhia; (ii) ao menos duas vezes ao ano com a presença dos auditores externos independentes.

**Parágrafo 7º** - Os membros do Conselho de Administração terão ressarcidas suas despesas de alimentação, locomoção e estada, sempre que residentes fora da cidade em que for realizada a reunião e, somente de locomoção e alimentação, quando residente na cidade.

**Artigo 32** - É necessária a aprovação da maioria qualificada de 6 (seis) dos 10 (dez) membros do Conselho de Administração para deliberação sobre:

**I** - constituição de novas sociedades por meio da associação da Eletrobras e/ou subsidiárias com terceiros, de que trata o parágrafo 1º do Artigo 3º deste Estatuto Social;

**II** - transações com partes relacionadas de qualquer natureza, excepcionadas as subsidiárias diretas ou indiretas da Companhia, observados os patamares fixados em normativo sobre alçadas da Eletrobras e sem prejuízo da competência legal da assembleia;

**III** - emissão de valores mobiliários dentro do capital autorizado;

**IV** - alteração da política de distribuição de dividendos;

**V** - declaração de dividendos intermediários;

**Artigo 33** - Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva responderão, nos termos da legislação vigente, individual e solidariamente,

pelos atos que praticarem e pelos prejuízos que deles decorram para a Companhia.

**Parágrafo 1º** - A Companhia assegurará a defesa em processos judiciais e administrativos aos seus administradores, presentes e passados, além de manter contrato de seguro permanente em favor desses administradores, para resguardá-los das responsabilidades por atos decorrentes do exercício do cargo ou função, nos casos em que não houver incompatibilidade com os interesses da Companhia, cobrindo todo o prazo de exercício dos respectivos mandatos, desde que observados os padrões de conduta legais a que estão sujeitos.

**Parágrafo 2º** - A garantia prevista no parágrafo anterior se estende:

I - aos membros do Conselho Fiscal e aos membros dos comitês de assessoramento estatutários, presentes e passados,

II - aos ocupantes de função de confiança, presentes e passados; e

III - aos empregados e prepostos, presentes e passados, que legalmente atuem por delegação dos administradores da Companhia.

**Parágrafo 3º** - A Companhia poderá, ainda, celebrar contratos de indenidade com os membros do Conselho de Administração, Conselho Fiscal, Diretoria Executiva, comitês, ocupantes de função de confiança e todos os demais empregados e prepostos que legalmente atuem por delegação dos administradores da Companhia, de forma a fazer frente a determinadas despesas relacionadas a processos arbitrais, judiciais ou administrativos que envolvam atos praticados no exercício de suas atribuições ou poderes, desde a data de sua posse ou do início do vínculo contratual com a Companhia.

**Parágrafo 4º** - Os contratos de indenidade não abarcarão:

I - atos praticados fora do exercício das atribuições ou poderes de seus signatários;

II - atos com má-fé, dolo, culpa grave ou fraude;

III - atos praticados em interesse próprio ou de terceiros, em detrimento do interesse social da companhia;

IV - indenizações decorrentes de ação social prevista no artigo 159 da Lei das Sociedades por Ações ou ressarcimento de prejuízos de que trata o artigo 11, parágrafo 5º, inciso II, da Lei nº 6.385/1976; ou

V - demais casos previstos no contrato de indenidade.

**Parágrafo 5º** - O contrato de indenidade deverá ser adequadamente divulgado e prever, entre outras questões:

I - o valor limite da cobertura oferecida;

II - o período de cobertura; e

III - o procedimento decisório quanto ao pagamento da cobertura, que deverá garantir a independência das decisões e assegurar que sejam tomadas no interesse da Companhia.

**Parágrafo 6º** - O beneficiário do contrato de indenidade estará obrigado a devolver à Companhia os valores adiantados nos casos em que, após decisão final irreversível, restar comprovado que o ato praticado pelo beneficiário não é passível de indenização, nos termos do contrato.

**Parágrafo 7º** - Fica assegurado aos Administradores e Conselheiros Fiscais, bem como aos ex-administradores e ex-conselheiros, o conhecimento de informações e documentos constantes de registros ou de banco de dados da Companhia, indispensáveis à defesa administrativa ou judicial, em ações propostas por terceiros, de atos praticados durante seu prazo de gestão ou mandato.

**Parágrafo 8º** - Na hipótese do parágrafo anterior, os ex-administradores e ex-conselheiros somente terão acesso a informações e documentos classificados pela Companhia como sigilosos após assinatura de termo de confidencialidade disponibilizado pela Companhia.

## **CAPÍTULO VI**

### **Do Conselho de Administração**

**Artigo 34** - O Conselho de Administração será integrado por 10 (dez) membros, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, sem suplentes, com prazo de gestão unificado de 2 (dois) anos, permitidas reeleições, incluindo-se: (i) 1 (um) conselheiro eleito em votação em separado na Assembleia Geral, por maioria dos acionistas titulares de ações preferenciais de emissão da Eletrobras; e (ii) 3 (três) conselheiros eleitos pela União, em representação do Grupo de Acionistas da União, em votação em separado na Assembleia Geral, nos termos estabelecidos no Capítulo IV deste Estatuto Social, caso e enquanto sejam atendidas as condições lá estabelecidas.

**Parágrafo 1º** - Somente poderão exercer o direito de eleição em separado previsto no item (i) do Artigo 34 acima, os acionistas preferencialistas que comprovarem a titularidade ininterrupta de suas ações durante o período de três meses, no mínimo, imediatamente anterior à realização da Assembleia Geral, observado o disposto no Capítulo IV.

**Parágrafo 2º** - O Conselho de Administração deverá ser composto, no mínimo, por 5 (cinco) membros independentes.

**Parágrafo 3º** - A caracterização como Conselheiro Independente deverá ser deliberada na ata da Assembleia Geral que o eleger, observando-se as disposições emitidas pela CVM e o Regulamento do Novo Mercado da B3, baseando-se na declaração encaminhada pelo indicado ou na manifestação do Conselho de Administração sobre o enquadramento do indicado nos critérios de independência, inserida na proposta da administração para a Assembleia.

**Parágrafo 4º** - Sem prejuízo das disposições sobre independência fixadas pela CVM e pelo Regulamento do Novo Mercado, não será considerado independente o conselheiro de administração que:

I - detenha mais de 10% (dez por cento) da quantidade de ações em que se dividir o capital votante da Eletrobras; ou

II - possua relacionamento material, vínculo de administração ou vínculo empregatício, ou equivalente, com acionista ou grupo de acionistas que detenha mais de 10% (dez por cento) da quantidade de ações em que se dividir o capital votante da Eletrobras.

**Parágrafo 5º** - O Conselho de Administração nomeará, dentre seus membros, seu Presidente, o qual não poderá acumular mais do que um cargo de conselheiro de administração de companhia aberta não controlada pela Eletrobras, cabendo a este designar, dentre os conselheiros, seu substituto eventual para casos de ausências temporárias.

**Artigo 35** - Além dos casos previstos em lei, dar-se-á vacância do cargo quando o membro do Conselho de Administração deixar de comparecer a três reuniões consecutivas ou quatro intercaladas, nas últimas 12 (doze) reuniões, sem motivo justificado ou licença concedida pelo Conselho de Administração.

**Parágrafo 1º** - No caso de vacância no cargo de conselheiro nomeado para exercer a função do Presidente do Conselho de Administração, um novo Presidente do Conselho de Administração será nomeado na reunião subsequente deste colegiado.

**Parágrafo 2º** - No caso de vacância do cargo de conselheiro, observar-se-ão as disposições legais aplicáveis.

**Artigo 36** - O Conselho de Administração é o órgão de direção superior responsável por fixar a orientação geral dos negócios da Companhia, definir seu direcionamento estratégico, zelar pelo bom funcionamento dos sistemas de governança corporativa, gestão de riscos e controles internos e preservar a sucessão ordenada da administração, visando aos interesses de longo prazo da Companhia, sua perenidade e a geração de valor sustentável, competindo-lhe ainda, sem prejuízo das competências previstas na legislação vigente:

***Estratégia:***

I - fixar as diretrizes e objetivos estratégicos da Companhia, incluindo-se a definição da identidade empresarial;

II - discutir, aprovar, por proposta da Diretoria Executiva, e acompanhar o plano estratégico, os respectivos planos plurianuais, bem como os planos e programas anuais orçamentários e de investimentos, as metas, assim como avaliar os resultados na execução dos referidos planos;

III - definir a estratégia de comercialização, de crescimento empresarial e expansão do investimento, bem como as diretrizes sobre transações e

celebrações de contratos de compra e venda de energia elétrica da Eletrobras e suas subsidiárias, bem como os seus posicionamentos em ações judiciais relativas ao mercado de Energia Elétrica;

**IV** - aprovar os projetos de investimento da Eletrobras e suas subsidiárias, na extensão definida pelos normativos internos vigentes definidos pela Eletrobras que regulam as alçadas de aprovação nas empresas Eletrobras;

***Demonstrações financeiras, dividendos e assembleias:***

**V** - manifestar-se sobre os relatórios da administração, bem como sobre as contas da Diretoria Executiva;

**VI** - submeter à Assembleia Geral Ordinária, a cada exercício social, o relatório da administração e as demonstrações financeiras, bem como a proposta de distribuição de dividendos e de aplicação dos valores excedentes, anexando o seu parecer e o parecer do Conselho Fiscal, e o relatório dos auditores independentes;

**VII** - autorizar a convocação e submeter à Assembleia Geral temas afetos à instância deliberativa dos acionistas, com manifestação prévia sobre as propostas contidas no instrumento convocatório, não se admitindo a inclusão da rubrica "assuntos gerais";

**VIII** - analisar, ao menos trimestralmente, o balancete e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pela Companhia, sem prejuízo da atuação do Conselho Fiscal;

**IX** - deliberar sobre a declaração de dividendos intermediários e sobre o pagamento de juros sobre o capital próprio, por proposta da Diretoria Executiva;

***Valores mobiliários e operações societárias:***

**X** - autorizar a aquisição de ações de emissão da Eletrobras, para efeito de cancelamento ou permanência em tesouraria e posterior alienação, bem como deliberar sobre a emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações com ou sem garantia real, bem como notas promissórias e outros títulos e valores mobiliários não conversíveis em ações;

**XI** - aprovar a emissão de ações ordinárias, debêntures conversíveis em ações ordinárias e bônus de subscrição, até o limite do capital autorizado, fixando-lhes as condições de emissão, incluindo o preço e prazo de integralização;

**XII** - permuta de ações ou outros valores mobiliários de emissão da Empresa;

**XIII** - manifestar-se previamente sobre o voto a ser proferido no âmbito das sociedades controladas e coligadas, relativamente às operações de incorporação, cisão, fusão e transformação;

***Governança:***

**XIV** - aprovar seu Regimento Interno e aqueles de seus comitês de assessoramento, o Código de Conduta da Eletrobras, as principais políticas das empresas Eletrobras, assim definidas pelo próprio Conselho de Administração, incluindo-se as políticas que tratem de dividendos, transações com partes

relacionadas, participações societárias, conformidade, gerenciamento de riscos, hedge, pessoal, remuneração, indicação, sucessão, estratégia, finanças, negociação de valores mobiliários e divulgação e uso de informações relevantes, ambiental, sustentabilidade, responsabilidade social, governança, bem como os normativos que tratem de alçadas, de remuneração e indicação de administradores e de pessoal;

**XV** - eleger e destituir, a qualquer tempo, os membros da Diretoria Executiva da Companhia;

**XVI** - nomear e destituir o titular da Auditoria Interna, o titular da Governança Corporativa e o titular da Secretaria de Governança;

**XVII** - eleger os integrantes dos comitês de assessoramento e grupos de trabalho do Conselho, dentre seus membros e/ou dentre pessoas de mercado de notória experiência e capacidade técnica em relação à especialidade do respectivo Comitê;

**XVIII** - definir o programa de remuneração variável e fixar o montante individual da remuneração mensal devida aos seus membros, aos membros de seus comitês de assessoramento e aos membros da Diretoria Executiva, tendo em conta as responsabilidades, o tempo dedicado às funções, a competência, a reputação profissional e o valor dos seus serviços no mercado;

**XIX** – avaliar periodicamente o desempenho coletivo do Conselho de Administração, de seus Comitês e da Secretaria de Governança, e o desempenho individual de seus membros, do Presidente do Conselho de Administração e do Presidente da Companhia, bem como avaliar, discutir e aprovar o resultado das avaliações dos demais integrantes da Diretoria Executiva;

**XX** - aprovar indicações, propostas pela Diretoria Executiva, das pessoas que devam integrar órgãos da administração, assessoramento e fiscal das subsidiárias e das sociedades e entidades em que a Companhia e suas subsidiárias tenham participação, inclusive indireta, podendo nos casos em que julgar conveniente, delegar tal atribuição à Diretoria Executiva;

**XXI** - deliberar sobre os assuntos que, em virtude de disposição legal ou por determinação da Assembleia Geral, recaiam sob sua alçada;

**XXII** - decidir sobre os casos omissos deste Estatuto Social e delegar à Diretoria Executiva assuntos de sua alçada não compreendidos no rol de atribuições legais do Conselho de Administração;

**XXIII** - avaliar e divulgar anualmente quem são os conselheiros independentes, bem como, com a mesma periodicidade, indicar e justificar quaisquer novas circunstâncias que possam alterar sua condição de independência.

***Riscos, controles internos e conformidade:***

**XXIV** - implementar, diretamente ou por intermédio de outros órgãos da Companhia, e supervisionar os sistemas de gestão de riscos, controles internos

e conformidade estabelecidos para a prevenção e a mitigação dos principais riscos a que está exposta a Eletrobras e suas subsidiárias, inclusive os riscos relacionados à integridade das informações contábeis e financeiras e aqueles relacionados à ocorrência de corrupção e fraude;

**XXV** - aprovar o plano de trabalho anual da Auditoria Interna;

**XXVI** - examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da Eletrobras, bem como solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração e sobre quaisquer outros atos;

***Atos e negócios jurídicos:***

**XXVII** - manifestar-se sobre atos e aprovar contratos, de acordo com os patamares fixados no normativo de Alçadas das empresas Eletrobras;

**XXVIII** - aprovar a prática de atos que importem em renúncia, transação ou compromisso arbitral, de acordo com os patamares fixados no normativo de Alçadas das empresas Eletrobras;

**XXIX** - aprovar a transferência da titularidade de ativos da Companhia, constituição de ônus reais e a prestação de garantias a obrigações de terceiros, de acordo com os patamares fixados no normativo de Alçadas das empresas Eletrobras;

**XXX** - escolher e destituir os auditores independentes;

**XXXI** - deliberar sobre as marcas estratégicas e patentes da Companhia;

**XXXII** - deliberar sobre fazer e aceitar doações com ou sem encargos e outros atos gratuitos razoáveis, observado o disposto no Programa de Integridade das empresas Eletrobras e no Código de Conduta da Eletrobras, de acordo com os patamares fixados no normativo de Alçadas das empresas Eletrobras, e considerando ainda as responsabilidades sociais da Companhia, na forma prevista no parágrafo 4º do artigo 154 da Lei das Sociedades por Ações;

**XXXIII** - aprovar os modelos dos contratos de indenidade a serem firmados pela Companhia e os procedimentos que garantam a independência das decisões;

**XXXIV** - aprovar o patrocínio ao plano de benefícios de assistência à saúde e previdência complementar e a adesão a entidade de previdência complementar, bem como fiscalizar o cumprimento do limite de participação da Eletrobras no custeio desses benefícios;

**XXXV** - aprovar, de acordo com os patamares fixados no normativo de Alçadas das empresas Eletrobras, a contratação de empréstimos ou financiamentos e a prestação de garantias, no país ou no exterior, por sociedades subsidiárias;

***Gestão e eficiência empresarial:***

**XXXVI** - determinar a distribuição e redistribuição de encargos e atribuições entre os integrantes da Diretoria Executiva;

**XXXVII** - conceder afastamento ou licença ao Presidente da Companhia, inclusive licença remunerada;

**XXXVIII** - aprovar acordos coletivos de trabalho, programa de participação dos empregados nos lucros ou resultados, plano de cargos e salários, plano de funções e programa de desligamento de empregados;

**XXXIX** - aprovar o quantitativo máximo de pessoal das empresas Eletrobras e diretrizes gerais para a realização de contratações de pessoal na Eletrobras e em suas subsidiárias;

**XL** - aprovar e fiscalizar o cumprimento das metas e resultados específicos a serem alcançados pelos membros da Diretoria Executiva;

**XLI** - aprovar as metas de desempenho empresarial das subsidiárias.

**Diretrizes associativas:**

**XLII** - autorizar a constituição de subsidiárias integrais, as participações da Companhia em sociedades controladas ou coligadas, a transferência ou a cessação dessa participação, bem como a aquisição de ações ou cotas de outras sociedades;

**XLIII** - deliberar sobre a associação de que trata o parágrafo 1º do Artigo 3º deste Estatuto Social;

**XLIV** - deliberar sobre os acordos de acionistas a serem firmados pela Eletrobras e suas subsidiárias e, no caso de aditivos, apenas quando envolver aspectos relacionados ao Artigo 118 da Lei das Sociedades por Ações; e

**XLV** - deliberar sobre a organização de entidades técnico-científicas de pesquisa de interesse empresarial da Eletrobras no setor energético.

**Parágrafo 1º** - O conselho de administração da companhia deve elaborar e divulgar parecer fundamentado sobre qualquer Oferta Pública de Aquisição de Ações ("OPA") que tenha por objeto as ações de emissão da companhia, em até 15 (quinze) dias da publicação do edital da referida OPA, no qual se manifestará, ao menos:

**I** - sobre a conveniência e a oportunidade da OPA quanto ao interesse da companhia e do conjunto de seus acionistas, inclusive em relação ao preço e aos potenciais impactos para a liquidez das ações;

**II** - quanto aos planos estratégicos divulgados pelo ofertante em relação à companhia; e

**III** - a respeito de alternativas à aceitação da OPA disponíveis no mercado.

**Parágrafo 2º** - O parecer do conselho de administração, de que trata o parágrafo anterior, deve abranger a opinião fundamentada favorável ou contrária à aceitação da OPA, alertando que é de responsabilidade de cada acionista a decisão final sobre a referida aceitação.

**Parágrafo 3º** - O Conselho de Administração poderá determinar a realização de inspeções, auditorias ou tomadas de contas na Companhia, bem como a

contratação de especialistas, peritos ou auditores externos, para melhor instruírem as matérias sujeitas à sua deliberação.

**Parágrafo 4º** - Sem prejuízo das atribuições que lhe forem conferidas pelo Regimento Interno, compete ao Presidente do Conselho de Administração:

I - convocar e presidir as reuniões do órgão, observando o cumprimento do Estatuto Social e do Regimento Interno;

II - coordenar os trabalhos relacionados aos planos de sucessão dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva, com o apoio do Comitê de Pessoas e Governança; e

III - propor ao Conselho de Administração indicações para compor os comitês de assessoramento.

**Artigo 37** - O Conselho de Administração para melhor desempenho de suas funções, poderá criar Comitês ou grupos de trabalho transitórios e com objetivos definidos, sendo integrados por membros da Administração e profissionais com conhecimentos específicos.

**Parágrafo 1º** - O Conselho de Administração contará com 4 (quatro) comitês estatutários, compostos apenas por conselheiros, exceto o Comitê de Auditoria e Riscos que poderá ter membros externos independentes, que lhe prestarão apoio permanente e assessoramento direto, a saber:

I - Comitê de Pessoas e Governança;

II - Comitê de Planejamento e Projetos;

III - Comitê de Sustentabilidade; e

IV - Comitê de Auditoria e Riscos.

**Parágrafo 2º** - Os comitês de assessoramento, estatutários ou não, terão suas composições, atribuições e demais regras de funcionamento disciplinadas em regimento interno aprovado pelo Conselho de Administração, incluindo-se as atribuições a serem exercidas pelos respectivos coordenadores e eventual extensão de sua abrangência e atuação para as subsidiárias da Eletrobras.

**Parágrafo 3º** - As opiniões dos Comitês não constituem condição necessária para a apresentação de matérias ao exame e deliberação do Conselho de Administração.

**Artigo 38** – São atribuições do Comitê de Auditoria e Riscos:

I - opinar na contratação e destituição dos serviços de auditoria independente;

II - supervisionar e acompanhar as atividades: a) dos auditores independentes, a fim de avaliar sua independência; a qualidade dos serviços prestados; e a adequação dos serviços prestados às necessidades da companhia; b) da área de controles internos da companhia; c) da área de auditoria interna da companhia; e d) da área de elaboração das demonstrações financeiras da companhia;

III - avaliar as informações trimestrais, demonstrações intermediárias e demonstrações financeiras;

**IV** - monitorar a qualidade e integridade: a) dos mecanismos de controles internos; b) das informações trimestrais, demonstrações intermediárias e demonstrações financeiras da companhia; e c) das informações e medições divulgadas com base em dados contábeis ajustados e em dados não contábeis que acrescentem elementos não previstos na estrutura dos relatórios usuais das demonstrações financeiras;

**V** - avaliar e monitorar as exposições de risco da companhia;

**VI** - avaliar e monitorar, juntamente com a administração e a área de auditoria interna, a adequação das transações com partes relacionadas realizadas pela companhia e suas respectivas evidenciações;

**VII** - elaborar relatório anual resumido, a ser apresentado juntamente com as demonstrações financeiras divulgadas ao mercado, contendo a descrição de: a) suas atividades, os resultados e conclusões alcançados e as recomendações feitas; e b) quaisquer situações nas quais exista divergência significativa entre a administração da companhia, os auditores independentes e o Comitê de Auditoria e Riscos em relação às demonstrações financeiras da companhia;

**VIII** - dispor de meios para recepção e tratamento de informações acerca do descumprimento de dispositivos legais e normativos aplicáveis à companhia, além de regulamentos e códigos internos, inclusive com previsão de procedimentos específicos para proteção do prestador e da confidencialidade da informação;

**IX** - monitorar as atividades de conformidade, do canal de denúncias e de gestão de tratamento de manifestações, incluindo-se infrações de natureza ética; e

**X** - avaliar, monitorar, e recomendar à administração a correção ou aprimoramento das políticas internas da companhia, incluindo a política de transações entre partes relacionadas.

**Parágrafo 1º** - O Comitê de Auditoria e Riscos deverá ser composto por, no mínimo, 3 (três) membros e, no máximo, 5 (cinco), os quais devem ter experiência profissional ou formação acadêmica compatível com o cargo, preferencialmente na área de contabilidade, auditoria ou no setor de atuação da Companhia, sendo que pelo menos 1 (um) membro deve ter reconhecida experiência profissional em assuntos de contabilidade societária, nos termos da regulamentação editada pela CVM, e todos seus integrantes devem ser independentes, dentre estes, pelo menos 1 (um) deve ser Conselheiro de Administração independente da Companhia, observadas ainda as condições impostas na legislação e na regulação aplicável, nacional ou estrangeira, incluindo o disposto na Sarbanes-Oxley Act e as regras emitidas pela Securities and Exchange Commission ("SEC") e pela Bolsa de Valores de Nova Iorque ("NYSE").

**Parágrafo 2º** - As características referidas no parágrafo acima poderão ser acumuladas pelo mesmo membro do Comitê de Auditoria e Riscos, sendo

permitida ainda a eleição de membros externos que não conselheiros de administração, desde que preenchidos os requisitos de independência.

**Parágrafo 3º** - No caso de vacância de membro do Comitê de Auditoria e Riscos, o Conselho de Administração elegerá seu sucessor para iniciar novo prazo de mandato.

**Parágrafo 4º** - O Comitê de Auditoria e Riscos deve informar suas atividades mensalmente ao Conselho de Administração da companhia, sendo que a ata da reunião do conselho de administração, ou a certidão de ata correspondente, deverá ser divulgada para fins de indicação da realização do referido reporte.

**Parágrafo 5º** - O Comitê de Auditoria e Riscos será dotado de autonomia operacional e orçamento próprio aprovado pelo Conselho de Administração, destinado a cobrir despesas com seu funcionamento.

**Parágrafo 6º** - É vedada a participação, como membros do Comitê de Auditoria e Riscos, de diretores da Companhia, de suas controladas e coligadas.

**Artigo 39** – São atribuições do Comitê de Pessoas e Governança:

I - analisar os requisitos de investidura em cargos no Conselho de Administração e na Diretoria Executiva da Companhia, em conformidade com as disposições legais e estatutárias e considerando ainda as regras fixadas em normativos internos que tratem de indicações de administradores.

II - auxiliar no planejamento sucessório e indicação de administradores, no processo de avaliação de desempenho, na estratégia de remuneração dos administradores e membros dos comitês de assessoramento e nas propostas, práticas e demais assuntos relativos a gente e governança corporativa.

**Artigo 40** - O Comitê de Planejamento e Projetos tem a atribuição de opinar sobre a estratégia empresarial da Companhia, seus planos de negócios, orçamentos, projetos de investimento e operações financeiras.

**Artigo 41** - O Comitê de Sustentabilidade tem a atribuição de opinar sobre as práticas e estratégia de sustentabilidade socioambientais e sua aderência aos valores, propósito, negócios e cultura empresarial da Eletrobras.

## **CAPÍTULO VII**

### **Da Diretoria Executiva**

**Artigo 42** - A Diretoria Executiva, cujos membros serão eleitos e destituíveis a qualquer tempo pelo Conselho de Administração, compor-se-á do Presidente e de até 15 (quinze) Diretores Vice-Presidentes Executivos, de natureza estatutária, residentes no País, respeitando-se o mínimo de 3 (três) membros, com prazo de gestão unificado de 2 (dois) anos, sendo permitidas reconduções.

**Parágrafo 1º** - O Conselho de Administração deverá observar na escolha e eleição dos membros da Diretoria Executiva a sua capacidade profissional,

notório conhecimento e especialização nas respectivas áreas de contato e o alinhamento de seu perfil profissional às atribuições do cargo.

**Parágrafo 2º** - Os membros da Diretoria Executiva exercerão seus cargos em regime de tempo integral e de dedicação exclusiva ao serviço da Companhia, permitido, excepcionalmente, após justificativa e aprovação pelo Conselho de Administração, o exercício concomitante em cargos de administração de subsidiárias e coligadas da Companhia e em conselhos de administração/deliberativos de outras sociedades e associações.

**Parágrafo 3º** - Não poderá ser eleito para ocupar cargo na Diretoria Executiva quem já tiver completado 65 (sessenta e cinco) anos de idade na data da eleição, exceto em casos excepcionais devidamente justificados e aprovados pelo Conselho de Administração.

**Artigo 43** - Os integrantes da Diretoria Executiva não poderão afastar-se do exercício do cargo por mais de trinta dias consecutivos ou não, sem licença ou autorização do Conselho de Administração.

**Parágrafo 1º** - O Presidente e os demais Diretores Vice-Presidentes Executivos farão jus, anualmente, a 30 (trinta) dias de licença remunerada, mediante prévia autorização da Diretoria Executiva, que podem ser acumulados até o máximo de 2 (dois) períodos, sendo vedada sua conversão em espécie e indenização.

**Parágrafo 2º** - No caso de afastamento temporário, ou gozo de licença, inclusive remunerada, de qualquer dos membros da Diretoria Executiva, o Presidente da Companhia designará o substituto dentre os demais membros do colegiado, competindo-lhe ainda designar seu substituto eventual.

**Parágrafo 3º** - Vagando definitivamente cargo de Diretor Vice-Presidente Executivo, utilizar-se-á o mesmo critério constante do 2º para designação do substituto temporário, que atuará até a eleição e posse do novo membro, preenchendo-se, assim, o cargo vago, pelo prazo que restava ao substituído.

**Parágrafo 4º** - No caso de vacância do cargo de Presidente, o Conselho de Administração indicará o substituto temporário, dentre os demais membros da Diretoria Executiva, que atuará até a eleição e posse do novo Presidente.

**Artigo 44** - Cabe à Diretoria Executiva e aos seus membros exercer a gestão dos negócios da Companhia, de acordo com a missão, os objetivos, as estratégias e diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração.

**Parágrafo 1º** - O Conselho de Administração poderá delegar atribuições à Diretoria Executiva, ressalvadas aquelas expressamente previstas em lei e observadas as alçadas estabelecidas em tais delegações.

**Parágrafo 2º** - As atribuições da Diretoria Executiva poderão ser delegadas aos demais órgãos hierárquicos da Companhia, ressalvadas aquelas expressamente previstas na legislação e na regulamentação aplicáveis e observadas os limites previstos nos instrumentos de alçadas da Companhia

**Artigo 45** - Compete à Diretoria Executiva:

**I** - avaliar e submeter ao Conselho de Administração os assuntos deliberativos de sua alçada, incluindo-se: (a) as bases e diretrizes para a elaboração do plano estratégico, bem como dos programas anuais e planos plurianuais; (b) o plano estratégico, bem como os respectivos planos plurianuais e programas anuais de dispêndios e de investimentos da Companhia com os respectivos projetos; (c) os orçamentos de custeio e de investimentos da Companhia; (d) o resultado de desempenho das atividades da Companhia; (e) as políticas e demais normativos de alçada do Conselho de Administração;

**II** - tomar as providências adequadas à fiel execução das diretrizes e deliberações estabelecidas pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral e, ressalvadas as hipóteses de submissão obrigatória ao Conselho de Administração, manifestar-se sobre atos e aprovar contratos de acordo com os normativos internos vigentes definidos pela Eletrobras que regulam as alçadas de aprovação nas empresas Eletrobras;

**III** - aprovar as demais políticas das empresas Eletrobras e normas da Eletrobras, podendo estendê-las às subsidiárias;

**IV** - elaborar os orçamentos de custeio e de investimentos da Eletrobras, em consonância com o plano estratégico e com os programas anuais e planos plurianuais de negócios e gestão, e acompanhar sua execução;

**V** - aprovar alterações na estrutura de organização da Companhia e de suas subsidiárias;

**VI** - aprovar a criação e a extinção de Comissões não estatutárias, vinculadas a Diretoria Executiva ou a seus membros, aprovando as respectivas regras de funcionamento, atribuições e limites de competência para atuação;

**VII** - definir seu Regimento Interno e eventuais alterações;

**VIII** - instruir os representantes da Companhia nas Assembleias Gerais das suas controladas e coligadas e nas associações em que a Eletrobras figure como membro, em conformidade com as diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração, bem como com as orientações corporativas aplicáveis;

**IX** - deliberar sobre os assuntos que venham a ser submetidos pelo Presidente ou por qualquer outro Diretor Vice-Presidente Executivo.

**X** - delegar competência aos Diretores Vice-Presidentes Executivos para decidirem, isoladamente, sobre questões incluídas nas atribuições da Diretoria Executiva;

**XI** - delegar poderes a Diretores Vice-Presidentes Executivos e empregados para autorização de despesas, estabelecendo limites e condições;

**XII** - definir a dotação de pessoal das áreas da Companhia;

**XIII** - supervisionar o processo negocial com as entidades sindicais, bem como propor mediação e dissídios coletivos de trabalho;

**XIV** - Garantir a implementação do plano estratégico e dos planos plurianuais e programas anuais de dispêndios e de investimentos da Companhia com os respectivos projetos, respeitando os limites orçamentários aprovados;

**XV** - Monitorar a sustentabilidade dos negócios, os riscos estratégicos e respectivas medidas de mitigação, elaborando relatórios gerenciais com indicadores de gestão;

**XVI** - Acompanhar e controlar as atividades das empresas das quais a Companhia participe, ou com as quais esteja associada;

**XVII** - elaborar, em cada exercício, o Relatório da Administração, as demonstrações financeiras, a proposta de distribuição dos dividendos e do pagamento de juros sobre capital próprio e de aplicação dos valores excedentes, para serem submetidos à apreciação do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e do Comitê de Auditoria e Riscos, e ao exame e deliberação da Assembleia Geral;

**XVIII** - aprovar as informações financeiras trimestrais da Companhia;

**XIX** - aprovar a comercialização de direitos provenientes dos resultados de pesquisa, desenvolvimento e inovação das suas subsidiárias, relacionados ao setor energético;

**XX** - estabelecer orientação de voto para todas as empresas subsidiárias da Eletrobras em Assembleias da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica — CCEE;

**XXI** - deliberar sobre a aquisição, alienação ou oneração de bens móveis e imóveis, de acordo com os patamares fixados no normativo de Alçadas das empresas Eletrobras;

**XXII** - fiscalizar e acompanhar as sociedades empresariais, inclusive as Sociedades de Propósito Específico - SPEs, nas quais detenha participação acionária, no que se refere às práticas de governança, aos resultados apresentados e ao controle, proporcionais à relevância, à materialidade e aos riscos do negócio;

**XXIII** - avaliar os resultados de seus negócios e monitorar a sustentabilidade de suas atividades empresariais, os riscos estratégicos e respectivas medidas de mitigação, elaborando relatórios gerenciais com indicadores de gestão;

**XXIV** - deliberar sobre fazer e aceitar doações com ou sem encargos e outros atos gratuitos razoáveis, observado o disposto no Programa de Integridade das empresas Eletrobras e no Código de Conduta da Eletrobras, de acordo com os patamares fixados no normativo de Alçadas das empresas Eletrobras, e considerando ainda as responsabilidades sociais da Companhia, na forma prevista no parágrafo 4º do artigo 154 da Lei das Sociedades por Ações;

**XXV** - aprovar indicações da Eletrobras para conselheiros fiscais de subsidiárias, sociedades investidas, associações e fundações, além das indicações das subsidiárias para órgãos de administração e fiscais de suas

sociedades investidas, associações e fundações, de acordo com a alçada definida em normativos internos elaborados pela Eletrobras;

**XXVI** - deliberar sobre aditamentos a acordos de acionistas a serem firmados pela Eletrobras e suas subsidiárias, quando não envolverem aspectos relacionados ao Artigo 118 da Lei das Sociedades por Ações;

**XXVII** - deliberar sobre criação e extinção de entidades sem fins lucrativos e sobre o ingresso e saída da Eletrobras nos quadros associativos dessas entidades, observadas as diretrizes estratégicas fixadas pelo Conselho de Administração; e

**XXVIII** - aprovar a criação, no País e no exterior, de filiais, agências, sucursais e escritórios, observadas as diretrizes estratégicas fixadas pelo Conselho de Administração.

## **CAPÍTULO VIII**

### **Das Atribuições do Presidente e dos Diretores Vice-Presidentes Executivos**

**Artigo 46** - Compete ao Presidente da Companhia, sem prejuízo de outras atividades que lhes forem atribuídas pelo Conselho de Administração:

**I** - convocar, presidir e coordenar os trabalhos das reuniões da Diretoria Executiva;

**II** - propor ao Conselho de Administração a indicação dos Diretores Vice-Presidentes Executivos e, quando aplicável, dos membros das diretorias das controladas;

**III** - prestar informações ao Conselho de Administração e ao Conselho Fiscal da Companhia;

**IV** - promover a formulação, a gestão e o monitoramento do planejamento estratégico e dos planos plurianuais e anuais de negócios e gestão da Eletrobras, bem como supervisionar sua elaboração e execução;

**V** - representar a Eletrobras, judicial ou extrajudicialmente, ou ainda perante outras sociedades e o público em geral, podendo delegar tais atribuições a qualquer Diretor Vice-Presidente Executivo, bem como nomear representantes, procuradores, prepostos ou mandatários, sempre especificando, em instrumento próprio, a extensão dos poderes delegados;

**VI** - juntamente com outro Diretor Vice-Presidente Executivo, movimentar os recursos financeiros da Eletrobras e assinar atos e contratos, podendo esta faculdade ser delegada aos demais Diretores Vice-Presidentes Executivos e a procuradores ou empregados da Eletrobras; e

**VII** - coordenar as atividades dos membros da Diretoria Executiva.

**Artigo 47** - São atribuições dos demais Diretores Vice-Presidentes Executivos, sem prejuízo de outras atividades que lhes forem atribuídas pelo Conselho de Administração:

**I** - administrar, supervisionar e avaliar desempenho das atividades das áreas sob sua responsabilidade direta, bem como praticar atos de gestão correlacionados a essas atividades, podendo fixar limites de valor para delegação da prática desses atos, respeitadas as regras corporativas aprovadas pela Diretoria Executiva.

**II** - participar das reuniões da Diretoria Executiva, relatar as propostas de deliberação sob sua gestão e reportar as atividades técnicas e operacionais das subsidiárias integrais e empresas das quais a Companhia participe ou com as quais esteja associada;

**III** - cumprir e fazer cumprir a orientação geral dos negócios da sociedade estabelecida pelo Conselho de Administração na gestão de sua área específica de atuação;

**IV** - designar empregados para missões no exterior; e

**V** - aprovar as admissões, demissões e promoções para cargos de liderança das áreas sob seu reporte direto.

**Artigo 48** - Ao Diretor Vice-Presidente Executivo a quem for atribuída a função de Relações com Investidores, compete representar a Companhia perante a CVM e demais entidades do mercado de capitais e instituições financeiras, bem como órgãos reguladores de mercado de capitais e bolsas de valores, nacionais e estrangeiros, nas quais a Companhia tenha valores mobiliários admitidos à negociação, além de fazer cumprir as normas regulamentares aplicáveis à Companhia no tocante aos registros mantidos junto à CVM e junto aos órgãos reguladores e bolsas de valores nas quais a Companhia tenha valores mobiliários admitidos à negociação.

## **CAPÍTULO IX**

### **Do Conselho Fiscal**

**Artigo 49** - O Conselho Fiscal, de funcionamento permanente, compor-se-á de 5 (cinco) membros e respectivos suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, todos residentes no País, que exercerão seus cargos até a primeira assembleia geral ordinária que se realizar após a sua eleição, e poderão ser reeleitos, observados os requisitos e impedimentos fixados na legislação, neste Estatuto e, naquilo que lhe for aplicável, nos normativos internos da Companhia que disponham sobre indicações de administradores e conselheiros fiscais.

**Parágrafo 1º** - Os titulares de ações preferenciais sem direito a voto, ou com voto restrito, terão direito de eleger, em votação em separado, 1 (um) membro e respectivo suplente.

**Parágrafo 2º** - A União, em representação do Grupo de Acionistas da União, terá o direito de eleger, por meio de votação em separado, 1 (um) membro e

respectivo suplente, nos termos estabelecidos no Capítulo IV deste Estatuto Social, caso e enquanto sejam atendidas as condições lá estabelecidas.

**Parágrafo 3º** - Em caso de vacância, renúncia, impedimento ou ausência injustificada a 2 (duas) reuniões consecutivas, ou três intercaladas, nas últimas 12 (doze) reuniões, será o membro do Conselho Fiscal substituído, até o término do prazo de atuação, pelo respectivo suplente.

**Parágrafo 4º** - Os membros do Conselho Fiscal serão investidos nos seus cargos mediante a assinatura de termo de posse no livro de atas e pareceres do Conselho Fiscal, ocasião na qual manifestarão adesão e compromisso de atendimento ao Código de Conduta da Eletrobras e aos demais normativos internos emitidos pela Companhia.

**Parágrafo 5º** - Aplicar-se-ão aos membros do Conselho Fiscal as vedações, impedimentos e demais disposições retratadas nos Parágrafos 1º ao 4º do Artigo 28 deste Estatuto Social.

**Artigo 50** - A remuneração dos membros do Conselho Fiscal, além do reembolso obrigatório das despesas de locomoção, alimentação e estada necessárias ao desempenho da função, será fixada anualmente pela Assembleia Geral, observado o limite mínimo estabelecido na Lei das Sociedades por Ações.

**Artigo 51** - Compete ao Conselho Fiscal, sem prejuízo de outras atribuições que lhe sejam conferidas em virtude de disposição legal ou por determinação da Assembleia Geral:

**I** - fiscalizar, por qualquer de seus membros, os atos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;

**II** - opinar sobre o relatório anual da administração, fazendo constar do seu parecer as informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação da Assembleia Geral;

**III** - opinar sobre as propostas dos administradores, a serem submetidas à Assembleia Geral, relativas à modificação do capital social, emissão de debêntures ou bônus de subscrição, planos de investimentos ou orçamentos de capital, distribuição de dividendos, transformação, incorporação, fusão ou cisão da Companhia;

**IV** - denunciar, por qualquer de seus membros, aos órgãos de administração e, se estes não tomarem as providências necessárias para proteção dos interesses da Companhia, à Assembleia Geral, os erros, fraudes ou crimes que descobrirem, e sugerir providências úteis à Companhia;

**V** - convocar a Assembleia Geral Ordinária se os administradores retardarem por mais de um mês essa convocação, e a Extraordinária sempre que ocorrerem motivos graves ou urgentes, incluindo na pauta das assembleias as matérias que considerarem necessárias;

**VI** - analisar, pelo menos trimestralmente, o balancete e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pela Diretoria Executiva;

**VII** - examinar as demonstrações financeiras do exercício social e sobre elas opinar;

**VIII** - aprovar seu Regimento Interno e eventuais alterações;

**IX** - acompanhar a execução patrimonial, financeira e orçamentária, podendo examinar livros, quaisquer outros documentos e requisitar informações; e

**X** - exercer as atribuições dos incisos I a VIII durante eventual liquidação da Companhia.

**Parágrafo único** - Os membros do Conselho Fiscal participarão, obrigatoriamente, das reuniões do Conselho de Administração em que devam ser apreciadas as matérias referidas nos incisos II, III e VII deste Artigo.

**Artigo 52** - O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, e, extraordinariamente, sempre que convocado, nos termos de seu Regimento Interno.

**Parágrafo único** - Cabe ao Conselho Fiscal a eleição de seu Presidente, nos termos de seu Regimento Interno.

## **CAPÍTULO X**

### **Das funções de Auditoria Interna, Integridade, Compliance, Controle Interno, Riscos Corporativos e Tratamento de Manifestações**

**Artigo 53** - A Companhia disporá de uma Auditoria Interna, vinculada diretamente ao Conselho de Administração, cuja atividades são reportadas diretamente ao Conselho de Administração, ou por meio do Comitê de Auditoria e Riscos.

**Parágrafo 1º** - A Auditoria Interna será responsável por prover avaliação sobre a eficácia dos processos da Companhia, bem como assessoramento ao Conselho de Administração, ao Comitê de Auditoria e Riscos, à Diretoria Executiva e ao Conselho Fiscal.

**Parágrafo 2º** - O titular da Auditoria Interna será nomeado e destituído pelo Conselho de Administração.

**Artigo 54** - A Companhia disporá de área com responsabilidade para desempenhar funções de Integridade, Compliance, Controles Internos, Riscos Corporativos e Tratamento de Manifestações, observando-se qualificações e independência nos termos da legislação vigente.

## **CAPÍTULO XI**

### **Do Exercício Social e Demonstrações Financeiras**

**Artigo 55** - O exercício social coincidirá com o ano civil, iniciando-se em 1º de janeiro e encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano, e obedecerá às disposições do presente Estatuto e da legislação aplicável.

**Parágrafo 1º** - Em cada exercício, será obrigatória a distribuição de dividendo não inferior a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido, ajustado nos termos da Lei, observadas as regras da Política de Distribuição de Dividendos da Companhia.

**Parágrafo 2º** - O valor dos juros, pagos ou creditados, a título de juros sobre o capital próprio, nos termos do Artigo 9º, § 7º, da Lei nº 9.249, de 1995, e da legislação e regulamentação pertinente, poderá ser imputado aos titulares de ações ordinárias e ao dividendo anual mínimo das ações preferenciais, integrando tal valor ao montante dos dividendos distribuídos pela Eletrobras para todos os efeitos legais.

**Artigo 56** - Depois de constituída a reserva legal, a destinação da parcela remanescente do lucro líquido apurado ao fim de cada exercício social será, por proposta da Administração, submetida à deliberação da Assembleia Geral, observada a seguinte destinação:

**I** - no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) do saldo do lucro líquido do exercício, obtido após a dedução da reserva legal de que trata o caput deste artigo, será distribuído a título de dividendo a todos os acionistas da Companhia, nos termos do parágrafo 1º do Artigo 55;

**II** - até 75% (setenta e cinco por cento) do lucro líquido do exercício será destinado à reserva para investimentos, com a finalidade de assegurar a manutenção e o desenvolvimento das atividades que compõem o objeto social da Companhia, cujo saldo acumulado não poderá exceder a 75% (setenta e cinco por cento) do capital social integralizado.

**Artigo 57** - O Conselho de Administração, por proposta da Diretoria Executiva, poderá determinar o levantamento de balanços em períodos inferiores ao período anual e declarar dividendos ou juros sobre capital próprio à conta do lucro apurado nesses balanços, bem como declará-los à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou intermediário.

**Artigo 58** - Os dividendos e os juros sobre capital próprio serão pagos nas épocas e locais indicados pela Diretoria Executiva, revertendo a favor da Eletrobras os que não forem reclamados dentro de 3 (três) anos após a data do início do pagamento.

## **CAPÍTULO XII**

### **Disposições Transitórias:**

#### **Condições Resolutiva**

**Artigo 59** – A reforma estatutária aprovada na Assembleia Geral Extraordinária havida em 26 de fevereiro de 2025, referente especificamente aos dispositivos que tratam de requisitos e impedimentos à investidura contidos no artigo 22,

§1º, incisos IV e V do §2º, §3º e §4º, e artigo 43, §4º, produzirá efeitos a partir de, e nele inclusive, o processo de indicação e eleição de conselheiros para a Assembleia Geral Ordinária de 2025.

**Artigo 60** – A reforma estatutária aprovada na Assembleia Geral Extraordinária havida em 26 de fevereiro de 2025, referente especificamente ao artigo 28, *caput*, que trata do aumento do número de membros do Conselho de Administração, produzirá efeitos a partir de, e nele inclusive, o processo de indicação e eleição de conselheiros para a Assembleia Geral Ordinária de 2025.

**Artigo 61** – As alterações ao Estatuto Social da Companhia aprovadas na Assembleia da Conciliação, quais sejam, a inclusão dos novos artigos 20 a 25, bem como as alterações ao Artigo 34 (renumerado), *caput* e parágrafo primeiro, e ao parágrafo segundo do Artigo 49 (renumerado) possuem como condição suspensiva de eficácia, nos termos do artigo 125 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, a homologação do Termo de Conciliação pelo Supremo Tribunal Federal, ressalvado o disposto na Cláusula Quarta do Termo de Conciliação.

**Parágrafo Único** - Caso as condições de eficácia tratadas no Termo de Conciliação relacionadas à sua homologação pelo Supremo Tribunal Federal não venham a se materializar, nos termos e condições ali pactuados, ocorrerá a vacância imediata do cargo ocupado por um dos três candidatos eleitos em separado pela União, conforme previamente definido na proposta de administração da Assembleia Geral Ordinária realizada durante o exercício social de 2025, cabendo ao Conselho de Administração convocar assembleia geral apenas para a eleição de seu substituto.